Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl n.º 2
Proc. 57/95

em 12 de abril de 1995

Mensagem nº 11/95
Ref.: Proc. nº 6474/95

PRAZO: 45 DIAS
RECEBIDO EM: 12/05/95
VENCE EM: 27/05/95

MENSAGEM N.º 13/95
DOCUMENTO N.º 1127/95

Senhor Presidente

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a esse E. Legislativo o incluso projeto de Lei Complementar que altera a redação do artigo 1º da Lei Complementar nº 88, de 20 de dezembro de 1994 e dá outras providências.

Trata-se de um atendimento à Indicação nº 228/95, encaminhada a esta Prefeitura através do Ofício nº 63/95-ÀP, em 4 de abril de 1995, que apresenta projeto de reenquadramento dos servidores públicos municipais que vinham exercendo atividades diversas daquelas para as quais foram investidos ou contratados há pelo menos doze meses ininterruptos.

Diante da importância da matéria abordada, solicito seja o incluso Projeto de Lei Complementar apreciado em regime de urgência conforme o artigo 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, reitero a V. Exª protestos de elevada estima e distinta consideração

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Renato Caruso
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
São Vicente - Estância Balneária

Fl n.º 3
Proc 57/95

Mensagem nº 11/95 fl. 02

Proj. de Lei Complementar n.º 12/95
Documento n.º 1128/95

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

À (s) Comissão (ões) de:
(X) Justiça e Redação;
( ) Finanças e Orçamento;
( ) Obras, Serv. Públ. e Meio Ambiente e
( ) Educação, Saúde e Assist. Social.
18 / 04 / 1995
RENATO CARUSO
Presidente

Altera a redação do artigo 1º da Lei Complementar nº 88, de 20 de dezembro de 1994 e dá outras providências.
Proc. nº 6474/95

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Complementar nº 88, de 20 de dezembro de 1994, mantendo o parágrafo 2º da referida Lei, ficando com o seguinte texto:

> *"Art. 1º - Os servidores públicos municipais da Prefeitura e Autarquias que vinham exercendo atividades diversas daquelas para as quais foram investidos ou contratados há pelo menos 12 (doze) meses ininterruptos, no período que antecede a 27 de março de 1994, ficam reenquadrados nos cargos ou funções compatíveis com suas atividades, de acordo com o disposto nesta Lei Complementar.*
> *§ 1º - Os servidores municipais que atenderem aos requisitos previstos no "caput" deverão requerer o reenquadramento até 28 de abril de 1995."* (maio) 31 de maio de 1995

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

o O o